



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR METROPOLITANA

RESOLUÇÃO N° 060/2018

A Comissão Intergestores Regional da Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº218/2012 de 06/08/2012:

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial,

Considerando as Portarias GM/MS 1097/216 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/17, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando o Ofício Circular nº 15 GS/SAS, datado de 12 de junho de 2017, que estabelece o cronograma de envio mensal da base da Programação Pactuada e Integrada ao Ministério da Saúde;

Considerando o Ofício OF/SEMUS – GAB – PMC – 709/2018, datado de 19 de julho de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº. 132/2018/2018, em seu Artigo 2º que ressalta que caso houvesse alguma dificuldade no processo licitatório em processo no município de Cariacica, a SESA permaneceria gestora dos recursos de patologia clínica, objeto desta resolução, enquanto esta hipotética situação possa vir a ser solucionada;

Considerando a reunião realizada em 30 de julho de 2018, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica e a Secretaria de Estado da Saúde, para as tratativas e pactuações relativas à prorrogação da descentralização da gestão dos prestadores de serviços e respectivos recursos financeiros de patologia clínica para o município;

Considerando a reunião de CIR Metropolitana realizada no dia 08 de Agosto de 2018 que deliberou sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, da 8ª para a 9ª parcela do ano em curso, a descentralização da gestão dos prestadores de serviços e respectivos recursos financeiros relativos à patologia clínica para o município de **Cariacica**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR METROPOLITANA

Parágrafo Único – Esta prorrogação se deve ao fato do município ainda não ter concluído o processo de credenciamento dos prestadores de serviços de patologia clínica, por motivos alheios à vontade do município, localizados no processo administrativo com vistas ao credenciamento.

Art. 2º - Estabelecer que em função dos recursos a serem descentralizados já terem sido inseridos na base da PPI relativa à 8ª parcela, encaminhada ao Ministério da Saúde e já publicada a portaria com os novos limites financeiros do município, o mesmo se compromete a transferir ao Fundo Estadual de Saúde 1/12 dos recursos relativos à 8ª parcela recebida em setembro, imediatamente após o recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde, em conta específica definida pelo Fundo Estadual de Saúde, para que o mesmo proceda ao pagamento dos serviços prestados pelos laboratórios de análises e patologia clínica atualmente sob gestão estadual.

Parágrafo Único – No caso de haver novas situações que levem o município de Cariacica a não finalização do processo de credenciamento dos laboratórios prestadores de serviços no tempo previsto, o procedimento explicitado no caput deste artigo poderá ser prorrogado e alcançar a 10ª parcela de 2018.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 08 de Agosto de 2018.


SANDRA REGINA LUPIM SANTOS
Coordenadora da CIR METROPOLITANA